



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº08/2017

Termo de FOMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS – APADEVI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO TOLEDO COLONIEZI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 19594114, e inscrito do CPF/MF sob nº 328.339.709-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS – APADEVI**, situada à Avenida dos Estudantes nº 535, na cidade de Ibiporã/PR, inscrita no CNPJ nº. 80.927.478/0001-09, neste ato representado pela Sra. **ALDEMA ARAÚJO PINHOLATO**, inscrito no CPF/MF nº. 306.974.929-15, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no processo de Chamamento Público nº 01/2017, conforme o Artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a prestação de serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência visual e suas famílias.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Chamada Pública nº 01/2017, juntamente com seus anexos e o plano de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes certificados:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Certidão Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certidão Liberatória do tribunal de Contas;
- Certidão de Débitos com o Concedente (Tributária)
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Liberatória do Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da 09.001.08.244.0006-2074.3.3.50.43.99.99 - FONTE 00000, do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Fomento;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Decreto Municipal nº138/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- d) Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- f) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- g) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da comissão de especial de monitoramento e fiscalização designada pela Portaria nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

237/2017, com as seguintes atribuições conforme preconizado no Decreto Municipal nº 138/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- e) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Ibiporã-PR ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses após a assinatura do termo.

Parágrafo Primeiro – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Fomento em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Segundo - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Art. 73 da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014) - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de Fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e no Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM(Decreto Federal 7592/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de FOMENTO somente poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 138/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Fomento poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando a entidade sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.
- d) A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

vencedora sujeitará à rescisão imediata do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Por ocasião da rescisão os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

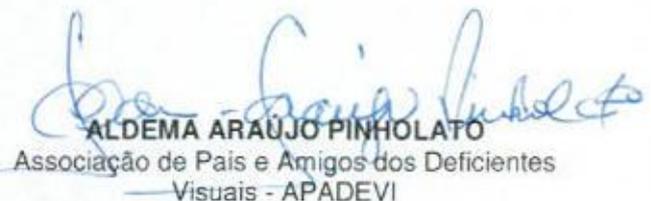
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Ibiporã-PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Ibiporã, 29 de setembro de 2017.


JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal


ALDEMA ARAUJO PINHOLATO
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes
— Visuais - APADEVI

LÍVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Testemunha


**SILVÉRIA LÚCIA MANTOVANI MARTINS
CANUTO**
Testemunha